



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de Maio de 2000

II

Série

Número 42

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

**Portaria n.º 36/2000**

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

**Despacho normativo n.º 3/2000**

Dá nova redacção à alínea d) do ponto 3 das Instruções para a Execução do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aprovadas pelo Despacho normativo n.º 12/96, de 2 de Junho e alteradas pelo Despacho normativo n.º 11/97, de 24 de Dezembro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA  
COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E  
COOPERAÇÃO EXTERNA**

**Portaria n.º 36/2000**

O quadro de pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres é o constante do mapa anexo à Portaria n.º 65/97, de 18 de Junho;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, introduziu diversas alterações na estrutura das carreiras e categorias do regime geral da função pública, bem como nas respectivas escalas salariais, pelo que, atendendo à importância das mesmas, importa proceder à republicação integral do referido quadro de pessoal;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2000/M, de 15 de Março, introduziu diversas alterações na orgânica da Direcção Regional dos Transportes Terrestres;

Considerando que, na oportunidade, urge introduzir pequenas adaptações nos quadros de pessoal no sentido de melhor satisfazer as necessidades reais dos serviços;

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e da Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, aprovar o seguinte:

1.º - O quadro de pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres é o constante do mapa anexo à presente Portaria.

2.º - Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os que lhes correspondam no mapa anexo ao presente diploma.

3.º - É revogada a Portaria n.º 65/97, de 18 de Junho.

4.º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em, 12 de Abril de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO,  
José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO  
EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

**Mapa anexo a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 36/200, de 12 de Abril**

**Direcção Regional dos Transportes Terrestres**

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões								
						1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal dirigente			Director regional	1	-									
			Director de serviços	3	-	a)								
			Chefe de divisão	5	-									
Pessoal técnico superior	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito da política de transportes terrestres.	Técnica superior	Assessor principal	} 5	-	710	770	830	900	-	-	-	-	
			Assessor		-	610	660	690	730	-	-	-	-	
			Técnico superior principal		-	510	560	590	650	-	-	-	-	
			Técnico superior de 1.ª classe		} 9	-	460	475	500	545	-	-	-	-
			Técnico superior de 2.ª classe			-	400	415	435	455	-	-	-	-
	Estagiário	-	310	-	-	-	-	-	-	-				
	Funções de mera consulta jurídica, emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal	} 2	-	710	770	830	900	-	-	-	-	
			Consultor jurídico assessor		-	610	660	690	730	-	-	-	-	
			Consultor jurídico principal		} 3	-	510	560	590	650	-	-	-	-
			Consultor jurídico de 1.ª classe			-	460	475	500	545	-	-	-	-
Consultor jurídico de 2.ª classe			-			400	415	435	455	-	-	-	-	
Estagiário	-	310	-	-	-	-	-	-	-					
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão no âmbito das suas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal	2	-	510	560	590	650	-	-	-	-	
			Técnico especialista	2	-	460	475	500	545	-	-	-	-	
			Técnico principal	} 3	-	400	420	440	475	-	-	-	-	
			Técnico de 1.ª classe		-	340	355	375	415	-	-	-	-	
			Técnico de 2.ª classe		-	285	295	305	330	-	-	-	-	
			Estagiário		-	215	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal técnico profissional	Execução trabalhos de apoio técnico no âmbito da condução e veículos.	Inspector de viação	Inspector de viação especialista principal	2	-	305	315	330	345	360	-	-	-	
			Inspector de viação especialista	2	-	260	270	285	305	325	-	-	-	
			Inspector de viação principal	} 8	-	230	240	250	265	285	-	-	-	
			Inspector de viação de 1.ª classe		-	215	220	230	245	260	-	-	-	
			Inspector de viação de 2.ª classe		-	190	200	210	220	240	-	-	-	
			Estagiário		-	180	-	-	-	-	-	-	-	
			Pessoal de informática	c)	Programador	Programador especialista	} 2	-	590	630	650	700	-	-
Programador principal	-	490				520		540	570	-	-	-	-	
Programador	-	410				440		470	520	545	-	-	-	
Estagiário	-	300				-		-	-	-	-	-	-	
Programador-adjunto de 1.ª classe	} 2	-				325		345	365	390	420	-	-	-
Programador-adjunto de 2.ª classe		-		290	305	320	340	370	-	-	-			
Estagiário	-	260		-	-	-	-	-	-	-				
d)		Administrador de sistema		1	-	e)								

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões							
						1	2	3	4	5	6	7	8
	f)	Operadores de sistema	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe Estagiário	1 3 - - -	- - - - -	460 385 325 290 260	490 395 345 305 -	510 415 365 320 -	545 435 390 340 -	- - 420 370 -	- - - - -	- - - - -	- - - - -
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.		Chefe de departamento Chefe de repartição Coordenador especialista Coordenador Chefe de secção	3 3 3 8	3 g) - -	510 460 450 310 330	560 475 460 320 350	590 500 475 340 370	650 545 495 360 400	- - 520 385 430	- - 545 410 460	- - - 440 -	- - - - -
	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, info:mática, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	18 46 -	- - -	260 215 190	270 225 200	285 235 210	305 245 220	325 260 230	- 280 240	- - -	- - -
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	-	Motorista de ligeiros	3	-	130	140	150	165	180	195	210	225
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	-	Telefonista	1	-	120	130	140	155	170	185	200	220
	Tarefas de coordenação e chefia dos auxiliares administrativos.	-	Encarregado de pessoal auxiliar	1	-	205	210	215	220	-	-	-	-
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.	-	Auxiliar administrativo	12	-	115	125	135	145	160	175	190	205

- a) Remunerações de acordo com a legislação especial em vigor.  
b) Renunerações de acordo com o mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.  
c) O constante do ponto 3.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.  
d) O constante do ponto 6.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.  
e) Remuneração de acordo com o artigo 3.º, n.º 4, alínea b) do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.  
f) O constante do ponto 4.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.  
g) A extinguir nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

### Despacho normativo n.º 3/2000

Tendo por objectivo tornar certos aspectos do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aprovado pela Portaria n.º 54/80, de 2 de Maio, cuja execução se rege pelas Instruções anexas ao Despacho Normativo n.º 12/96, de 8 de Julho, alteradas pelo Despacho Normativo n.º 11/97, de 31 de Dezembro, adequados às realidades actuais por forma a dotar tal apoio de um conjunto de factores que o tornem ainda mais justo e eficaz.

Na verdade, é um facto que a última fixação do limite máximo de apoio financeiro a conceder remonta ao ano de 1996, sendo certo que de então para cá os custos de construção sofreram aumentos.

Igualmente desde essa altura mantêm-se inalterados os limites dos escalaões de rendimentos dos agregados familiares, relevantes para efeitos de acesso ao programa.

Pelo exposto, considerando a alteração dos pressupostos de facto sobre os quais assentou a definição dos contornos financeiros do programa, razões de justiça social e de equidade tornam adequado que nesta data se proceda a alterações dos montantes máximo de apoios a conceder bem como das condições de acesso à concessão aos mesmos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 54/80, de 2 de Maio, o Governo da Região Autónoma da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, ouvido o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira (IHM), manda o seguinte:

- 1 - A alínea d) do ponto 3 das Instruções para a Execução do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aprovadas pelo Despacho Normativo n.º 12/96, 8 de Julho e alteradas pelo Despacho Normativo n.º 11/97, de 31 de Dezembro, adiante designadas por Instruções passa a ter a seguinte redacção:

«d) Caso o agregado familiar do candidato comporte descendentes com idade inferior a 25 anos que auferam rendimentos, elementos que auferam unicamente rendimentos provenientes de pensão de valor inferior ao SMR, ou elementos que auferam unicamente rendimentos provenientes de Baixa motivada por doença, a contribuição destes para o cálculo do rendimento ilíquido do agregado familiar, será no valor correspondente a metade das quantias mensais auferidas.»

2 - Os pontos 4.1, 4.2, 4.3, 6.1 e alínea b) do ponto 6.2 das Instruções passam a ter a seguinte redacção:

4.1. - Independentemente do custo total das obras a efectuar, o financiamento a conceder ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID) não poderá exceder os 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) por imóvel;

4.2. - Nas situações de imóvel objecto de candidaturas simultâneas ao Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID) e ao Regime de Apoio à Valorização da Paisagem (RAVP), o montante total do empréstimo a conceder não poderá exceder 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos), sendo sempre de respeitar os limites parciais de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) e de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) em relação às obras que sejam abrangidas respectivamente por um ou outro dos programas.

4.3. - Caso o imóvel objecto de candidatura ao Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), tenha sido já contemplado com apoio ao abrigo deste programa ou do Regime de Apoio à Valorização da Paisagem (RAVP), à data da celebração do novo contrato, o resultado da soma do capital e juros em dívida e do montante do novo empréstimo a conceder não pode ser superior respectivamente a 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) ou a 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos).

6 - .....

6.1. - Não são contabilizados juros contratuais, sem prejuízo de, anualmente, o capital ser actualizado com o índice de inflação.

6.2. - .....

b) Para os casos em que resultar um prazo de amortização inferior a 12 anos, a prestação mensal é calculada de acordo com a tabela II, sendo esta actualizada de acordo com o índice de inflação”.

3 - A tabela II anexa às Instruções passa a ter a seguinte configuração:

Tabela II

Prazo de amortização (em anos)	Mensalidade (Em escudos)
1	8.333,33
2	4.166,67
3	2.777,78
4	2.083,33
5	1.666,66
6	1.388,89
7	1.190,48
8	1.041,67
9	925,93
10	833,33
11	757,57
12	694,44

Nota: Mensalidades para a amortização de 100.000\$00, num prazo variável de 1 a 12 anos, à taxa de juro de 0% ao ano. Para qualquer importância diferente de 100.000\$00 multiplicar pelo múltiplo ou sub-múltiplo de 100.000\$00.

4 - A tabela III anexa às Instruções passa a ter a seguinte configuração:

N.º elementos do agregado familiar	Rendimento máximo de acesso (rendimento ilíquido médio mensal)
1	1,5 * SMR
2	3 * SMR
3	4 * SMR
4 ou mais	5 * SMR

5 - O presente Despacho Normativo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Funchal, 17 de Maio de 2000.

SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO,  
José Paulo Baptista Fontes

SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E  
AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 754\$00, cada;
Duas laudas .....	2 987\$00, cada;
Três laudas .....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 312\$00 - 1.56 Euros (IVA incluído)